

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

I

Série

Número 193

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 318/2015

Aprova o regulamento do programa de recuperação de cirurgias (PRC), criado pelo
Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/M, de 7 dezembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE**Portaria n.º 318/2015**

de 10 de dezembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/M, de 7 de dezembro, criou o Programa de Recuperação de Cirurgias, adiante abreviadamente designado por PRC, que estabelece as condições para reduzir as listas de espera para cirurgia.

A regulamentação necessária à execução do PRC é estabelecida por Portaria dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, a aprovar nos 30 dias seguintes à entrada em vigor do referido diploma, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 13.º.

O regulamento ora aprovado define os direitos e deveres dos utentes, as estruturas de gestão e monitorização e apoio à execução do PRC, articulando as entidades envolvidas, bem como define os procedimentos de execução do PRC. De igual modo, são estabelecidas as regras inerentes à contratualização e financiamento deste programa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho e do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/M, de 7 de dezembro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria aprova o regulamento do programa de recuperação de cirurgias (PRC), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/M, de 7 de dezembro, que constitui o anexo I.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 7 dias do mês de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

Anexo I da Portaria n.º 318/2015, de 10 de dezembro

Regulamento do programa de recuperação de cirurgias (PRC)**Artigo 1.º**
Âmbito

- 1 - O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da lista cirúrgica regional, enquanto instrumento de atendimento prioritário clínico e de diminuição do tempo de espera, bem

como as regras relativas à execução do Programa de Recuperação de Cirurgias (PRC), que abrange a produção cirúrgica adicional, que exceda a produção base anual do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., adiante designado por SESARAM, E.P.E., e ainda aquela que é efetuada pelas entidades contratualizadas.

- 2 - São abrangidos pelo PRC todos os utentes do SESARAM, E.P.E., referenciados para cirurgia, nos termos do presente regulamento.

Artigo 2.º
Definições

- 1 - Para efeitos do disposto no presente Regulamento, estabelecem-se as seguintes definições:
- «Lista de espera cirúrgica regional» - lista única de utentes beneficiários, organizada por especialidade e por ordem decrescente de antiguidade e com identificação da unidade de saúde de referência;
 - «Entidade prestadora» - unidade de saúde pública protocolada ou a privada contratualizada para a realização de cirurgias aos utentes beneficiários;
 - «Entidade gestora» - departamento governamental, ou outra entidade sob a sua tutela, com competência em matéria de saúde na administração regional autónoma;
 - «Registo ativo» - registo de um utente na Lista de Inscritos para Cirurgia, provisoriamente inscrito, após validação da proposta cirúrgica e obtenção do seu consentimento escrito, que não se encontra pendente ou suspenso administrativamente;
 - «Proposta cirúrgica» - proposta terapêutica na qual está prevista a realização de uma intervenção cirúrgica com os recursos da cirurgia programada;
 - «Produção base» - produção estabelecida anualmente, considerando o histórico de produção do hospital, a melhoria da eficiência e a evolução da procura;
 - «Produção adicional» - produção que excede a produção base no âmbito de um contrato de produção regulado pelas unidades produzidas.

Artigo 3.º
Direitos e deveres dos utentes

- 1 - No âmbito do presente regulamento, sem prejuízo de outros atribuídos na lei, são reconhecidos aos utentes os seguintes direitos:
- Invocar motivo plausível para a não comparência à cirurgia ou às consultas, exames e tratamentos associados ao procedimento cirúrgico proposto, para os quais tenha sido convocado;
 - Recusar realizar a cirurgia de que carece em outras Unidades de Saúde contratualizadas para o efeito;
 - Requerer por escrito a sua saída da lista de espera cirúrgica.
- 2 - Os utentes, para efeitos do disposto no presente Regulamento, estão obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Manter atualizados os dados constantes do seu registo, informando as alterações de quaisquer elementos que constam do seu processo, designadamente dos contactos pessoais (residência, telefone, correio eletrónico);
- b) Comparecer na data marcada para a realização da cirurgia, bem como aos atos que lhe estão associados e para os quais seja convocado, nomeadamente consultas, exames e tratamentos;
- c) Informar antecipadamente o SESARAM, E.P.E. de qualquer situação que impossibilite ou determine o adiamento da realização da intervenção cirúrgica ou dos atos referidos na alínea anterior e justificar a sua ausência nos termos deste Regulamento.

Artigo 4.º
Entidades Responsáveis

- 1 - Ao IASAÚDE, IP-RAM, no âmbito da execução do PRC, compete designadamente:
 - a) Assegurar o financiamento e pagamento às entidades prestadoras mediante protocolo ou contrato;
 - b) Monitorizar a produção cirúrgica realizada pelas unidades hospitalares;
 - c) Acompanhar os contratos com as entidades contratadas ou aderentes, garantindo que estão atualizados os procedimentos e os dados sobre os utentes inscritos no PRC;
 - d) Acompanhar a execução do protocolo com o SESARAM, E.P.E.;
 - e) Emanar normas e orientações que visem apoiar e melhorar a execução do PRC.
- 2 - No âmbito da execução do PRC, compete designadamente ao SESARAM, E.P.E.:
 - a) Divulgar e garantir o cumprimento das normas do PRC;
 - b) Garantir a fiabilidade da informação e normalização dos fluxos de informação relativos à lista de inscritos para cirurgia;
 - c) Garantir a atualização da informação relativa à capacidade produtiva do hospital, no âmbito dos tratamentos cirúrgicos, quantificando e caracterizando os recursos materiais, humanos e funcionais disponíveis de acordo com as especificações que sejam estabelecidas, e à produção cirúrgica contratualizada com os respetivos serviços;
 - d) Zelar e assegurar a correta codificação dos diagnósticos e procedimentos realizados, de acordo com as normas em vigor.

Artigo 5.º
Unidades de Gestão e monitorização

Para efeitos de execução do PRC, são criadas as seguintes unidades:

- a) Unidade Regional de gestão e apoio geral do PRC (URPRC), que é integrada no Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, adiante designado por IASAÚDE, IP-RAM e funciona em articulação com o SESARAM, E.P.E. e a Secretaria Regional da Saúde.
- b) Unidade hospitalar de gestão do PRC (UHPRC), que se integra no SESARAM, E.P.E. e atua na direta dependência do Diretor Clínico.

Artigo 6.º
Unidade Regional de Gestão e Apoio
Geral do PRC

- 1 - A coordenação, composição e funcionamento da URPRC são definidas por deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.
- 2 - À URPRC compete:
 - a) Monitorizar a produção cirúrgica realizada pelas unidades hospitalares;
 - b) Reportar às estruturas competentes informação relevante que suporte e direcione a contratualização da produção cirúrgica para a produção não satisfeita identificada no âmbito do PRC;
 - c) Produzir relatórios trimestrais de avaliação da produção cirúrgica realizada;
 - d) Acompanhar a execução do protocolo com o SESARAM, E.P.E.;
 - e) Propor a celebração de contratos com entidades privadas com vista à produção cirúrgica no âmbito do PRC;
 - f) Acompanhar os contratos com as entidades aderentes, garantindo que estão atualizados os procedimentos disponibilizados e os dados sobre os utentes inscritos no PRC;
 - g) Tratar as reclamações ou recursos interpostos no âmbito de execução do PRC.

Artigo 7.º
Unidade hospitalar de Gestão do PRC

- 1 - A coordenação, composição e funcionamento da UHPRC é definida pelo Conselho de Administração do SESARAM, EPE.
- 2 - À UHPRC compete:
 - a) Centralizar a gestão de inscritos para cirurgia do hospital e propor os que devem ser incluídos no PRC, de acordo com a priorização definida no presente regulamento;
 - b) Controlar e supervisionar o registo dos utentes na lista de inscritos para cirurgia do hospital;
 - c) Zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis ao PRC e respetivo Regulamento;
 - d) Zelar pela atualização permanente da informação administrativa e clínica respeitante a cada utente registado no PRC;
 - e) Informar e acompanhar os utentes para esclarecimento de todos os aspetos administrativos relacionados com a sua situação no PRC, incluindo a resposta a sugestões e o encaminhamento das reclamações para a URPRC;
 - f) Assegurar o contacto com os utentes para marcação de consultas ou exames, designadamente no âmbito dos cuidados pré-operatórios, da avaliação pré-anestésica e da programação cirúrgica;
 - g) Identificar os casos dos utentes que devem ser intervencionados numa unidade de saúde contratualizada, esclarecendo-os sobre as condições de aceitação dessa prestação e supervisionar a receção e o envio dos processos clínicos dos utentes;

- h) Preparar a informação necessária para o planeamento, a gestão e a tomada de decisões relativos ao PRC e à atividade cirúrgica, para distribuição às diversas unidades orgânicas do hospital e para posterior relatório às entidades supervisoras;
- i) Avaliar e reportar à URPRC toda a informação que seja por esta solicitada;
- j) Dar parecer sobre reclamações ou recursos interpostos no âmbito de execução do PRC.

Artigo 8.º Equipas cirúrgicas

- 1 - No âmbito da execução do PRC nas unidades cirúrgicas do SESARAM, E.P.E., a constituição das equipas cirúrgicas é da responsabilidade do diretor de serviço responsável pela programação das propostas cirúrgicas.
- 2 - O responsável pela equipa referida no número anterior é obrigatoriamente um médico com especialidade cirúrgica.
- 3 - O valor a atribuir à equipa, bem como a sua distribuição pelos respetivos membros, resulta da aplicação de uma percentagem da tabela de preços constante da Portaria n.º 271/2012, de 4 de setembro, a definir por deliberação do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E..

Artigo 9.º Procedimentos de Programação Cirúrgica

- 1 - A programação cirúrgica dos utentes no PRC obedece aos seguintes critérios:
 - a) Prioridade clínica estabelecida pelo médico especialista em função da doença e problemas associados, patologia de base, gravidade, impacto na esperança de vida, na autonomia e na qualidade de vida do utente, velocidade de progressão da doença e tempo de exposição à doença;
 - b) Antiguidade na lista, sendo, em caso de igual prioridade clínica, selecionado em primeiro lugar o utente que se encontra inscrito na lista há mais tempo;
 - c) Existência de uma proposta de cirurgia que contém obrigatoriamente a seguinte informação:
 - i. Identificação completa do utente;
 - ii. Identificação dos diagnósticos pré-operatórios, principal, secundário e associado e respetiva nomenclatura;
 - iii. Identificação das patologias ou problemas associados, devidamente especificados;
 - iv. Identificação da cirurgia proposta e respetiva nomenclatura;
 - v. Indicação do nível de prioridade, fundamentado;
 - vi. Identificação das necessidades de suporte peri-operatório.
- 2 - O adiamento da data da marcação da cirurgia por causa imputável ao hospital deve ser comunicado, de imediato, ao utente com indicação da nova data.

- 3 - Se no ato operatório não puderem ser realizados todos os procedimentos constantes da proposta cirúrgica, esta deve ser desdobrada nos procedimentos realizados e por realizar, ficando ativa para os procedimentos em falta.
- 4 - Se durante o ato operatório se detetarem situações que determinem a realização de procedimentos diferentes dos constantes da proposta, os fundamentos da alteração terão que ser informados ao diretor do serviço e à UHPRC.
- 5 - São motivos de saída da lista de inscritos para cirurgia, no âmbito do PRC, os seguintes:
 - a) Realização da cirurgia;
 - b) Perda de indicação para cirurgia;
 - c) Desistência;
 - d) Incumprimento das normas do Regulamento do PRC, designadamente falta do consentimento do utente.

Artigo 10.º Financiamento e pagamento

- 1 - Os encargos financeiros decorrentes do PRC são da responsabilidade do IASAÚDE, IP-RAM, através de verbas orçamentais a afetar especialmente para o efeito, pela Secretaria Regional da Saúde, mediante comprovada e documentada produção cirúrgica adicional do SESARAM, E.P.E..
- 2 - Para os efeitos previstos no número anterior os procedimentos, o modo e as condições de financiamento e pagamento são definidos por protocolo a estabelecer entre o IASAÚDE, IP-RAM e o SESARAM, E.P.E..

Artigo 11.º Instrumentos de contratualização e financiamento

- 1 - O PRC é executado em unidades cirúrgicas do SESARAM, E.P.E., devendo estabelecer:
 - a) Os atos cirúrgicos a contratar;
 - b) Os direitos e obrigações dos contraentes;
 - c) Os códigos de nomenclatura e respetivos valores;
 - d) As normas relativas às incompatibilidades;
 - e) Os critérios de fornecimento do serviço, incluindo a possibilidade de realização de prestações acessórias;
 - f) As regras de fiscalização, controlo e acompanhamento do contrato.
- 2 - O SESARAM, E.P.E. deverá fazer demonstração prévia de que a adesão do PRC não prejudica a realização integral da sua atividade programada, de acordo com os recursos existentes e com razoáveis padrões de produtividade.
- 3 - Excecionalmente, por insuficiência da capacidade instalada do SESARAM, E.P.E. para a realização do número global dos atos cirúrgicos, o PRC é alargado à execução por entidades privadas, mediante contrato a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde, contendo:

- a) Os atos cirúrgicos a contratar;
- b) Os direitos e obrigações dos contraentes;
- c) Os códigos de nomenclatura e respetivos valores;
- d) Os requisitos relativos à idoneidade técnica dos colaboradores;
- e) As normas relativas às incompatibilidades;
- f) A necessidade de licença de funcionamento, se exigível, ou de requerimento para a sua emissão;
- g) Os critérios de fornecimento do serviço, incluindo a possibilidade de realização de prestações acessórias;
- h) As regras de fiscalização, controlo e acompanhamento do contrato;
- i) O montante máximo dos serviços a adquirir, quando aplicável.

Artigo 12.º
Preços

O preço das prestações de saúde realizadas no âmbito do PRC em regime de ambulatório e em regime de internamento, no SESARAM, E.P.E. e nas entidades privadas que venham a ser contratadas, é o calculado nos termos da Portaria n.º 271/2012, de 4 de setembro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)